

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PETROBRAS
NEGÓCIOS ELETRONICOS S.A. PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS**

Que entre si celebram

I. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile n.º 65, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**PETROBRAS**", ou, ainda, "**Incorporadora**"; e

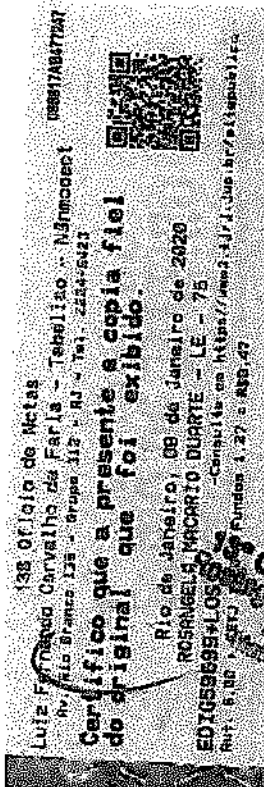
II. PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida República do Chile n.º 65, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 05.070.908/0001-95, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **e-PETRO**, ou, ainda, "**Incorporada**";

Sendo **PETROBRAS** e **e-PETRO** doravante denominadas, em conjunto, como "**PARTES**", ou qualquer delas, isoladamente, como "**PARTE**";

Considerando que:

(i) A **e-PETRO** é uma sociedade anônima fechada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 20.989.500 (vinte milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da **PETROBRAS**;

(ii) A **e-PETRO** foi constituída com o propósito de participar no capital social de outras sociedades, como sócio, quotista ou acionista, que tenham por objeto atividades realizadas pela Internet ou outros meios



OFÍCIO DE NOTAS
Luiz Fernando Carvalho da Faria
Tabelião
Matrícula nº 0881740/77047

Luiz Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 088902-2

Página 1 de 11

eletrônicos que venham a ser criados, inclusive pelo provimento de serviços relacionados à Internet, tais como desenvolvimento, desenho, e gerência de web-sites, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, principalmente no que pertine aos setores petrolífero e petroquímico

(iii) As **PARTES** pretendem realizar uma operação de incorporação, por meio da qual a **PETROBRAS** incorporará a e-PETRO, com a extinção de pleno direito desta, a qual será universalmente sucedida em todos os direitos e obrigações pela **PETROBRAS**, na forma do Artigo 227, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76" ou "LSA");

(iv) A Incorporação resultará na simplificação da estrutura societária do Sistema **PETROBRAS** por meio da consolidação, na Incorporadora, dos ativos da Incorporada, com a consequente redução custos e racionalização de atividades;

(v) A Incorporação não implicará aumento de capital social da **PETROBRAS** e não terá impacto sobre seu resultado;


RESOLVEM as **PARTES**, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação"), de acordo com os Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, e em observância ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 565, de 15 de junho de 2015 ("ICVM 565/2015") e no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº03/2019, de 28 de fevereiro de 2019 ("Ofício Circular SEP 03/2019"), cujos seguintes termos e condições nortearão a proposta de incorporação a ser encaminhada aos seus respectivos acionistas:


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OPERAÇÃO

13º OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Macário Duarte
Cadastrado em Notas
LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA - Tabelião - N.º 100000000
Av. Rio Branco 1520 - Grupos 512 - RJ - Tel.: 2224-0423
02891783477248

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2020
ROSÂNGELA MACÁRIO DUARTE - LE - 75
EDIGS97804FYV
- Consulte em <https://www3.fje3.jus.br/sistemapublico>
Aut. B.00 - FGV - 1.20 - Fundos 1.27 - R\$8,47




Luis Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 0002902-2

Página 2 de 11

1.1. **Objeto.** O presente Protocolo e Justificação tem por objeto a definição das bases da proposta de incorporação que será levada à deliberação dos acionistas das **PARTES**.

1.2. **Operação Proposta.** A operação consiste na incorporação da **e-PETRO** pela **PETROBRAS**, com a versão integral do patrimônio líquido da **e-PETRO**, avaliado a valor contábil, para a **PETROBRAS** (“Operação” ou “Incorporação”).

1.2.1. Em decorrência da Operação, a **e-PETRO** será extinta de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, de maneira que a Incorporadora sucederá a **e-PETRO** universalmente em todos os seus direitos e obrigações, na forma do Artigo 227, da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1. **Justificação da Operação.** A administração das sociedades envolvidas na Operação tem analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de racionalizar custos através da consolidação de suas atividades, tendo em vista que a manutenção de diversas estruturas administrativas leva a um acréscimo em seus custos operacionais, ao mesmo tempo em que implica na perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seu interesse.

2.2. Tendo em vista que as **PARTES** pertencem ao mesmo grupo de fato, sendo a Incorporada subsidiária integral da Incorporadora, a qual detém as 20.989.500 (vinte milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentas) ações emitidas pela Incorporada, a Incorporação trará consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira às **PARTES**, na medida em que:

2.2.1. A Incorporação tem por objetivo a transferência da totalidade dos ativos, direitos e obrigações da **e-PETRO** para a **PETROBRAS** e faz parte de um processo de reorganização societária cujo objetivo é

Página 3 de 11

Luis Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 020902-2

138 Oficial da Notaria
Leila Ferreira Carnevalho da Faria - Tabelião - Nacional
Rua Afonso Lima - Gramma - RJ - Tel. 2224-8323

Original que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
RUSANGELA MCARRIO DUARTE - LE - 75
ED16595688XSF - Consultar em <http://mhoj.ajrj.jus.br/sitesepublica>

DE NOTARIA
Juscato Duarte
Matr. 2412795

a simplificação da estrutura societária, racionalização das atividades da **PETROBRAS**, redução de custos e gestão mais eficiente dos ativos envolvidos.

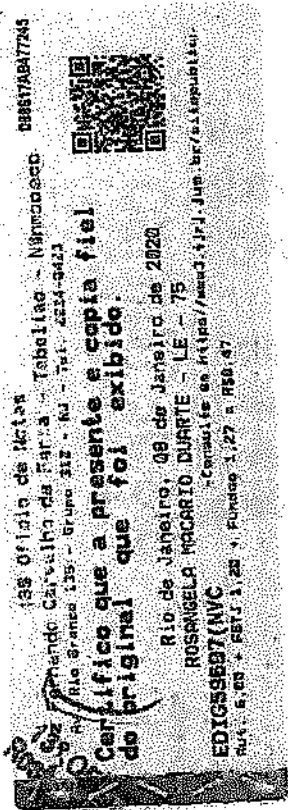
2.2.2. A integração operacional das **PARTES** permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes, uma maior flexibilidade para novos investimentos e uma maior eficiência na execução das decisões estratégicas, sendo, portanto, de todo benéfica aos interesses sociais das **PARTES**;

2.2.3. Além disso, a união dos recursos empresariais e dos patrimônios das **PARTES** permitirá melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, resultando na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseguinte, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas **PARTES**, os quais não seriam possíveis se fosse adotada outra modalidade de operação societária.

3. Tendo em vista que a **PETROBRAS** é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da e-PETRO, a Incorporação proposta não implicará alteração do capital social da **PETROBRAS**, na medida em que as demonstrações financeiras da **PETROBRAS** consolidam os registros contábeis da e-PETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA e-PETRO E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

3.1. Empresa Avaliadora. Consoante o disposto no artigo 226 da Lei nº 6.404/76, as **PARTES** contrataram a empresa especializada LOUDON BLOMQUIST – AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.179.672/0004-08, com sede na Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Conj. 1.009 – Sé, na cidade São Paulo, SP (“Empresa Avaliadora”), para a elaboração do



laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora ("Laudo de Avaliação Contábil").

3.1.1. A indicação e nomeação da empresa especializada LOUDON BLOMQUIST – AUDITORES INDEPENDENTES como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil deverá ser ratificada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da e-PETRO e da PETROBRAS, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei 6.404/76.

3.1.2. Consoante o Anexo III, item X, "d", da Instrução CVM nº 361/2002, a Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, declarou no referido documento: (i) não possuir, diretamente, por meio de seu controlador, e pessoas a eles vinculadas, na data de emissão do Laudo de Avaliação Contábil, quaisquer valores mobiliários, ou derivativos neles referenciados, de emissão das PARTES, seja em nome próprio ou sob sua administração discricionária; (ii) não possuir, com as PARTES, relações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam impactar o Laudo de Avaliação Contábil; (iii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; (iv) ter recebido, pelos serviços de avaliação, a remuneração fixa líquida, em moeda corrente nacional, no valor de equivalente a R\$ 14.989,99 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos); e (v) não ter recebido das PARTES nos 12 (doze) meses anteriores à data do Laudo de Avaliação Contábil, qualquer outro valor, além do mencionado acima, a título de remuneração por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados.

3.2. Critério de Avaliação. Considerando o disposto no item 7.2 do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 03/2019, de 28/02/2019, que informa que em reunião de 15/02/2018, no âmbito do processo 19957.011351/2017-21, por unanimidade, o Colegiado da CVM manifestou ser inaplicável o artigo 264 da Lei 6.404/1976 em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora de companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, as PARTES

Página 5 de 11

Luís Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 000002-2

135 Ofício de Notas
Luís Fernando Cavallini de Faria - Tabelião - N.º de inscrição 058817447744
Rua 13 de Maio 135 - Gr. Ind. 312 - RJ - Tel. 2224-8433
Este Ofício que a presente e copia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
ROSANGELA MACARIO BURTE - LE - 75
ED1G58195680XC - Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/ajustpublic>
Rua 6, 88 - FRTJ 1-28 - Fones 1-27 e 850-47

DE NOTAS
Mecano Duarte
058817447744

optaram por adotar o critério contábil para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada.

3.3. Data-Base da Incorporação. A LOUDON BLOMQUIST – AUDITORES INDEPENDENTES é uma empresa especializada em avaliações contábeis, tendo procedido, a pedido da administração das PARTES, (i) à avaliação do patrimônio líquido da e-PETRO pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da e-PETRO, levantado em 31/12/2018 (“Data-Base da Incorporação”), constituindo, assim, o valor do patrimônio líquido a ser vertido para a PETROBRAS, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos acionistas da PETROBRAS, nos termos da lei.

3.4. Demonstrações Financeiras. Foi dispensada a elaboração de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do artigo 6º da ICVM 565/2015, e das informações financeiras *pro forma*, nos termos do artigo 7º também da ICVM 565/2015, uma vez que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 10, *caput*, da referida Instrução.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. De acordo com a avaliação efetuada consubstanciada no Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil, o valor contábil do patrimônio líquido da e-PETRO a ser vertido para a PETROBRAS, já ajustado para adequação às normas IFRS é de R\$ 39.397.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil reais), observado o disposto na Cláusula Quinta abaixo.

4.2. O valor do patrimônio líquido apurado corresponde exatamente à conta ativa de investimento da PETROBRAS, uma vez que a e-PETRO é sociedade

Luis Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 000932-2

Página 6 de 11

138 Ofício de Notas
Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NSInscrição 088176847260
Rua do Arco 125 - Grupo 512 - RJ - Tel. 2222-8423

Justificação que a presente e cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE - 75
ED10595955&ALE - Consulta em <http://www3.firj.jus.br/oltpublica/>
RUI. S. 05 - ENT. 1. 20

NO DE NOTAS
LA MACARIO DUARTE
088176847260
08/01/2020

controlada da **PETROBRAS**. Desta forma, como consequência da Incorporação, operar-se-á, na contabilidade da **PETROBRAS**, mera substituição dos ativos da **PETROBRAS** representados por sua conta de investimento referente à participação no capital social da e-PETRO pelos elementos ativos e passivos integrantes do Balanço Patrimonial da e-PETRO.

4.3. A substituição de investimentos da **PETROBRAS** na e-PETRO pelos elementos ativos e passivos constantes do Balanço Patrimonial da e-PETRO não implicará alteração no valor do patrimônio líquido da **PETROBRAS**.

4.4. Os bens, direitos e obrigações da e-PETRO, que compõem o patrimônio líquido a ser vertido para a **PETROBRAS**, são aqueles indicados no Laudo de Avaliação Contábil.

4.5. Os saldos das contas credoras e devedoras da Incorporada passarão para os livros contábeis da Incorporadora, fazendo-se as necessárias adaptações.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

5.1. As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data-Base da Incorporação e a efetiva Incorporação permanecerão registradas nos livros da e-PETRO e serão absorvidas e transferidas para os livros da **PETROBRAS** pelos seus respectivos valores na data da Incorporação, não modificando os valores adotados no presente Protocolo e Justificação para a realização da Incorporação.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA e-PETRO

6.1. Inexistência de Relação de Substituição. Para efeitos da Incorporação proposta no presente Protocolo e Justificação, não serão atribuídas ações da

[Assinatura]
Luís Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 080902-2

[Assinatura]
Página 7 de 11



PETROBRAS aos sócios da e-PETRO, tendo em vista que a **PETROBRAS** é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada.

6.1.2. Por consequência, a totalidade das ações de emissão da e-PETRO, serão extintas, com base no artigo 226, §1º da Lei nº 6.404/76, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da **PETROBRAS**.

6.1.3. Não ocorrerá cancelamento ou emissão de novas ações da **PETROBRAS** em virtude da Incorporação, tampouco haverá alteração no valor de seu capital social, de forma que, ao final da Incorporação, o capital social da **PETROBRAS** permanecerá inalterado no montante de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e duas mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais. Consequentemente não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da **PETROBRAS** em razão da Incorporação.

6.2. Direito de Retirada. Considerando que a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Incorporação na assembleia geral da Incorporada dependerá do voto afirmativo da sua única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei nº 6.404/76. Ademais, nos termos dos artigos 136 c/c 137 da Lei nº 6.404/76, os acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral de acionistas. Assim, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

136 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho da Faria - Tabelião - Nãhecoena 00017487724
Av. Higienópolis - Grupo 312 - RJ - Tel. 224-9423

certificado que a presente é copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
ROSANGELA MACRATO DUARTE - LE - 75
EDIG59593XJH - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/estpob/leis>
Aut. 5.00 - PETJ 1.20 - Fundas 1.57 - 500.24

OFÍCIO DE NOTAS
ROSANGELA MACRATO DUARTE
TABELIÃO
N.º 00017487724

Luis Antonio Pereira de Araújo
Gerente Geral de TIC para Pessoas Corporativas
Matrícula: 089992-2

6.3. Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

6.4. Extinção da e-PETRO e Sucessão. A e-PETRO extinguir-se-á de pleno direito, na forma da lei, com a aprovação da Incorporação pela Incorporadora. Com o registro dos atos da Incorporação na Junta Comercial e a sua publicação, será dado conhecimento a terceiros de sua cessação legal. Nos termos do art. 234 da Lei 6.404/76, a certidão da Incorporação, passada pela Junta Comercial, será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela PETROBRAS em todos os bens, direitos e obrigações da e-PETRO.

6.5. Competirá aos administradores da PETROBRAS praticar todos os atos, registros e averbações necessários para a regularização, formalização e a implementação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação, incluindo despesas com publicações, registros e averbações necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONHECIMENTO AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS, E APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA PETROBRAS E DA e-PETRO

7.1. Administradores e Conselheiros Fiscais. Em observância às determinações do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76 e ao Estatuto Social da PETROBRAS e da e-PETRO, os Conselhos Fiscais da PETROBRAS e da e-PETRO deverão opinar sobre a Operação, sendo que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da PETROBRAS e a Diretoria da e-PETRO deverão aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação, aprovando ou ratificando, ainda, conforme o caso, a contratação da empresa para avaliação do patrimônio líquido da e-PETRO, além de convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias que deliberarão sobre a Operação.

Júlio Antonio Pereira de Araújo
Sócio Gerente de TIC para Processos Corporativos
Matrícula: 080902-2

Página 9 de 11

138 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Mâncioeg
Av. São Paulo 135 - Grupos 212 - RJ - Tel. 2241-0421
088617A8A77240

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
ROSANGELA MACÁRIO DUARTE - LE - 75
ED16595921E110
-Consulte em https://spat.ajrj.jus.br/ajimpublit/

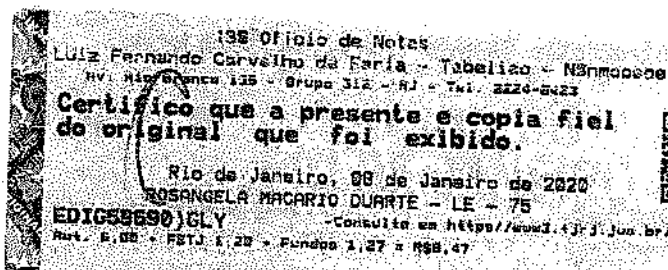
OFÍCIO DE NOTAS
SINGELA MACÁRIO DUARTE
Escrivã Publica
Matr. 04172798

7.2. Assembleia Geral Extraordinária. Para a implementação da Operação, serão convocadas a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da **PETROBRAS** e da **e-PETRO**, observados os prazos e demais procedimentos previstos em lei, para: (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação da Incorporação; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) aprovar a Incorporação, com a conseqüente extinção da **Incorporada**; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da **PETROBRAS** e poderão ser consultados na sede social e no *website* da **PETROBRAS** (www.petrobras.com.br), na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Centro de Consultas, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares – Ed. Delta Plaza, São Paulo/SP e no seu *website* (www.cvm.gov.br) e na BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo/SP e no seu *website* (www.bmfbovespa.com.br).

8.1.1. Para acesso aos referidos documentos, os acionistas da **PETROBRAS** (ou seus procuradores devidamente constituídos) deverão comprovar a sua condição de acionista, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.



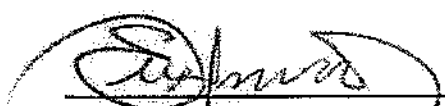
13º OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Macário Duarte
Substabelece
Matr. 04112730


Página 10 de 11

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Protocolo e Justificação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.


Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

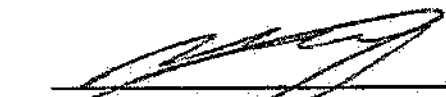
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


EBERALDO DE ALMEIDA NETO
Diretor Executivo de Assuntos
Corporativos


ANELISE QUINTÃO LARA
Diretora Executiva de Refino e Gás
Natural

PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. – e-PETRO


CESAR CUNHA DE SOUZA
Diretor-Presidente


LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DE
ARAÚJO
Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I – Laudo de Avaliação

08861/AB17238
13º Ofício de Notas
Luiz Carlos do Carmo Carvalho da Faria - Tabelião - Nominacion
Rua Gomes 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-9423
Certificado que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE - 75
ED1059691557M - Consultar em <https://www3.rj.fpf.jus.br/ssi/consultas>
Aut. A. 00 - PETJ 1.20 - Fundos 1.27 - 858.47

13º OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Macario Duarte
Substituída
Mestr. DAVIDES

